



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

**ATA DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016** para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Reforma do Palácio das Águias, com fornecimento de materiais, convênio Nº 109/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 9h 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Vânia Patrícia Zanesco, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 018/2016, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Reforma do Palácio das Águias, com fornecimento de materiais, convênio Nº 109/2015, firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo - DADE, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado no site oficial da municipalidade ([www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 19 (dezenove) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's de retirada de edital, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME (protocolo nº 10377/2016) e 2) CONSTRUTORA NORBEX LTDA - EPP. (protocolo nº 10373/2016).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pelas empresas através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) (Certidão Estadual), [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) (certidão simplificada) e [www.tjst.sp.gov.br](http://www.tjst.sp.gov.br) (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista), <http://www.dividaativa.sp.gov.br/> (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual), [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Certidão Conjunta da União, Comprovante do CNPJ), [www.tjst.jus.br](http://www.tjst.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial), [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br) (certidão simplificada da junta), [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br) (Tributos Municipais dos Municípios), [www.cadesp.fazenda.sp.gov.br](http://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br) (comprovação de Inscrição Estadual), [www.10.fazenda.sp.gov.br](http://www.10.fazenda.sp.gov.br) (Certidão de Tributos Estaduais), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC. Os documentos dos envelopes de nº 01 – habilitação após verificação de rotina, foram rubricados pela Comissão. As documentações foram avaliadas e constatou-se que a **empresa Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA. ME** deixou de apresentar o engenheiro elétrico responsável pela obra, bem como o vínculo de trabalho e a qualificação técnica-profissional do mesmo, descumprindo os itens 7.3.1, 7.3.1.2, 7.3.1.3 no que refere-se ao engenheiro elétrico <sup>1</sup>, deixou de apresentar também os índices exigidos para a

<sup>1</sup> 7.3- Qualificação Técnica (Art. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

...

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia e/ou arquitetura e Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Elétrico), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia elétrica, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:  
- Pintura.

Parcela de Relevância do Engenheiro Elétrico:  
- Iluminação Pública;

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

comprovação da qualificação econômico-financeira descumprindo o item 7.4, b<sup>12</sup>, sendo a mesma declarada inabilitada no presente certame. A empresa **CONSTRUTORA NORBEX LTDA – EPP** apresentou toda a documentação em conformidade. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP**, situada a Avenida 31 de Março, nº 600, Bairro: Centro, Lindóia/SP, CEP: 13950-970, neste ato sem representante.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3<sup>3</sup> do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e inabilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Após ter transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, foi agendada a data da abertura do envelope de proposta, conforme documentos anexos ao processo. Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, deu-se prosseguimento à abertura do envelope de nº 02 – Proposta, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Procedendo-se a análise e verificação de rotina constatou-se que a empresa **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP**, apresentou no envelope 02 - Proposta a planilha orçamentária e o Cronograma Físico – Financeiro de acordo com o solicitado em edital. A Comissão, tendo em vista a necessidade de análise técnica da proposta apresentada pela empresa licitante, encaminhou a proposta ao Departamento de Engenharia e Projetos para que avaliasse os descritivos dos itens constantes na Planilha Orçamentaria apresentada pela empresa ora licitante. Sendo que após avaliação, no dia sete de novembro de dois mil e dezesseis, fomos informados pela Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos, Sra. Luciana Pelatieri Siqueira que os itens ofertados atendem as exigências mínimas solicitadas, conforme documentos constantes no processo. Contudo, a Comissão verificou ainda que existia inconsistência no valor total da planilha orçamentária, sendo que após uma análise na planilha orçamentária da empresa a Comissão corrigiu de ofício “valores” nos termos dos itens 8.3 e 8.4<sup>4</sup> do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP** uma diferença a maior de R\$ 0,04 (Quatro Centavos) no valor total da proposta com BDI, diferenças devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), haja vista os

2

7.4 - Qualificação Econômica - Financeira (Art. 31):

...

A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,00 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

IE – ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO total serve para medir o Grau de endividamento da empresa perante terceiros, ou seja do seu ativo total quanto é capital próprio e quanto é capital financiado com recursos alheios, igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta) obtido através da seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1 - Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela comissão de licitação, deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices assinada por um contador legalmente habilitado.

<sup>3</sup> 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

<sup>4</sup> 8.3 – Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

8.4 – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferenças ínfimas e de pouca relevância para a análise global da proposta, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) *Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]*, sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise da proposta. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006, constatou-se que a empresa classificada apresentou documento ou declaração comprovando seu enquadramento como ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), destarte, dispensa-se a aplicação do estabelecido nos art. 44 e 45<sup>5</sup> da lei em epígrafe, haja vista esta ser a única empresa classificada para o certame, conforme descrito abaixo. Após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

**1º) CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 291.276,84 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos);**

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** objeto do presente certame para a empresa: **CONSTRUTORA NORBEX LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 291.276,84 (Duzentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos. Socorro, 07 de novembro de 2016.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão

**Luciana Pelatieri Siqueira**  
Diretora Do Departamento de Engenharia e Projetos

<sup>5</sup> Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.  
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.  
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.  
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:  
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;  
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;  
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.  
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.  
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.  
§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.